



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## CONTRATO

Processo nº 50608.001016/2018-14

**Unidade Gestora:** Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo  
**CONTRATO N° 08.1.0.00.00497/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COMPREENDENDO A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E DEMAIS OBJETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO DNIT, MOBILIÁRIO E BAGAGENS DOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o N° 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, n° 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, o Senhor ROBERTO MENEZES RAVAGNANI, com poderes constantes na Portaria n° 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 1° de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME**, com sede no Setor de Industria Quadra 03, Lote 67 - Ceilândia - Brasília/DF - CEP: 72.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.290.111/0001-91, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Senhor EDINEI DIAS DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade n° 1 [REDACTED] SSP/DF, portador do C.P.F. n° 819 [REDACTED]-20, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo n° 50600.001241/2018-12 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de

2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes do DNIT, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP, em caminhão fechado, tipo baú, compreendendo a transferência de bens patrimoniais, demais objetos pertencentes ao patrimônio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, mobiliário e bagagens dos agentes públicos e seus dependentes que, no interesse da Administração, serão removidos para nova sede, com mudança de domicílio, em todo o território nacional, nos casos previstos na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 4.004 de 08 de novembro de 2001.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>Faixa de Distâncias em km</b>	<b>Quantidade estimada (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
0 a 50	24	R\$ 30,40	R\$ 729,60
51 a 500	36	R\$ 29,99	R\$ 1.079,64
501a 1000	36	R\$ 88,99	R\$ 3.203,64
1001 a 1600	24	R\$ 134,00	R\$ 3.216,00
1601 a 2200	24	R\$ 129,90	R\$ 3.117,60
2201 a 3000	24	R\$ 200,99	R\$ 4.823,76
3001 a 4001	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
4001 a 5000	24	R\$ 189,99	R\$ 4.559,76
acima de 5000	24	R\$ 249,99	R\$ 5.999,76
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 31.529,76</b>

**1.4. PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ SER CONSIDERADA A SEGUINTE CUBAGEM:**

<b>VEÍCULO PEQUENO - 16M<sup>3</sup></b> <b>VEÍCULO MÉDIO - 18M<sup>3</sup></b> <b>VEÍCULO GRANDE - 21M<sup>3</sup></b> <b>MOTO - 3 M<sup>3</sup></b>
--

**1.5. LIMITE DE METROS CÚBICOS AUTORIZADO POR SERVIDOR**

<b>Metros Cúbicos</b>	<b>Quantidade</b>
12	Apenas o servidor
24	Servidor + 01 dependente
27	Servidor + 02 dependentes
30	Servidor + 03 dependentes
33	Servidor + 04 dependentes

**1.6. PRAZO DE ENTREGA DAS BAGAGENS NO DESTINO:**

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>1.6.1. PRAZO DE ENTREGA DA BAGAGEM/MOBILIÁRIO NO DESTINO</b>
<b>KM</b>	<b>PRAZO</b>
00 a 50	Até 02 dias úteis
51 a 500	Até 03 dias úteis
501 a 1000	Até 08 dias úteis
1001 a 1.600	Até 12 dias úteis
1601 a 2200	Até 15 dias úteis
2201 a 3000	Até 20 dias úteis
3001 a 4000	Até 25 dias úteis
4001 a 5000	Até 25 dias úteis
Acima de 5001	Até 25 dias úteis

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 26/07/2019 e encerramento em 26/07/2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.2. Para efetivar a prorrogação deverão ser observados os seguintes itens:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2.4. Caso a CONTRATADA tenha intenção de NÃO prorrogar o CONTRATO, deverá comunicar ao DNIT no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.529,76 (trinta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393025/39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 26 122 2126 2000 0001

4.1.4. Elemento de Despesa: 33903974 (frete e transporte de encomendas)

4.1.5. Nota de Empenho nº: 2019NE800207

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.576,48 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

13.3. As supressões resultantes de acordo com o celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado digitalmente)

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI

EDINEI DIAS DOS SANTOS

Superintendente Regional no Estado de São Paulo - SR/SP

Representante Legal-Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 24/07/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Dias dos Santos, Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Menezes Ravagnani, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 25/07/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3671070** e o código CRC **25CEFDDF**.

Referência: Processo nº 50608.001016/2018-14

SEI nº 3671070